

LEI Nº 2888, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta, estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao fundo, produtos de convênios firmados com entidades financiadoras, com o governo Estadual/Federal, e fundo perdido;

V - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 3º Os recursos, a administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas de Ivaiporã.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação, pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta Lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno do COMAD.

Art. 5º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (11/11/2016).

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal